

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO DO CONTROLADOR GERAL E
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMF N.º 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

Estabelece Normas para o Cumprimento da Deliberação CPFGE Nº 18/2003.

O CONTROLADOR GERAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, e

Considerando que os restos a pagar não processados correspondem às despesas não liquidadas até 31 de dezembro, seja em função do poder de liquidação estabelecido na Deliberação CPFGE nº 15/2003 ou em função da não entrega do material, serviço ou da medição de obras e, conseqüentemente, a não emissão da declaração de conformidade e registro contábil da despesa como liquidada;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no artigo 50, inciso II que "a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa" e, neste sentido, dá ênfase ao resultado financeiro independentemente do resultado contábil resultante ou independente da execução orçamentária;

Considerando que o orçamento é elaborado e aprovado segundo o conceito de caixa e não segundo o conceito contábil de realização da receita e competência para as despesas;

Considerando que a Deliberação CPFGE estabelece limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados para os órgãos; e

Considerando as regras estabelecidas no Decreto nº 23.916, de 14 de janeiro de 2004,

RESOLVEM:

Art. 1 Os empenhos que até a data prevista no Decreto nº 23.756, de 02 de dezembro de 2003, não tenham sido liquidados e que constituam garantia da reserva de recursos financeiros para o atendimento de contratos e compromissos que ultrapassem o exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2003 e que extrapolem as regras contidas na Deliberação CPFGE nº18 serão cancelados.

Parágrafo primeiro – A Reserva de Recursos Financeiros será garantida com o reempenho da despesa à conta do orçamento do exercício de 2004 na mesma natureza de despesa.

Parágrafo segundo – Por força do princípio da continuidade administrativa, tais reempenhos, independem do reconhecimento de dívida e da formalização de qualquer termo de ajuste.

Art. 2 O registro da despesa segundo o regime de competência somente será efetuado quando estiverem presentes, em conjunto, as seguintes condições:

I – atestação das notas fiscais ou faturas;

II – apresentação da declaração de conformidade;

III – exame pela Controladoria Geral da adequada apropriação da despesa ao orçamento e a verificação contábil do saldo credor em favor do beneficiário.

Art. 3 A Controladoria Geral fará o provisionamento, no passivo financeiro do Balanço Patrimonial de 2003, das despesas compromissadas de responsabilidade dos titulares dos órgãos, sem a emissão do respectivo empenho à conta do orçamento, ou as que tenham sido canceladas por força das limitações impostas pela Deliberação CPFGE nº18/2004.

Art. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.O. RIO 02/02/2004